

## ESTATUTO SOCIAL DA CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.

### Capítulo I

#### Da Instituição e sua Finalidade

##### Artigo 1º

A CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., "INTEGRAL SAÚDE", é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Caixa de Assistência à Saúde – CABERJ - ("CABERJ"), regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

##### Artigo 2º

A CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., tem sede na Cidade de Niterói, sito na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 467. Sala 1411 - parte - Centro - Niterói – RJ – CEP 24.020-073 e foro no Estado do Rio de Janeiro, podendo criar agências, escritórios, filiais e representações em qualquer parte do País.

##### Artigo 3º

O prazo de duração da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. é indeterminado.

##### Artigo 4º

A CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. tem por objeto a comercialização e operação de planos de assistência à saúde e atividades afins.

##### Artigo 5º

O capital social da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., conforme exigido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, é de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), totalmente subscrito, dividido em 3.100.000 (três milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - A totalidade das ações representativas do capital social é de propriedade da CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, na qualidade de "Acionista Único".

§ 2º - Os aumentos de capital da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., serão realizados mediante subscrição particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades previstas em lei.

§ 3º - As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação sobre o aumento de capital.

§ 4º - Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficará o acionista obrigado ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



## Capítulo II

### Da Estrutura, Das Assembléias, Dos Conselhos e da Diretoria.

#### Seção I – Da Estrutura

##### Artigo 6º

São órgãos de DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., respectivamente:

I – Assembléia Geral

II – Conselho de Administração

III – Conselho Fiscal

IV - Diretoria

#### Seção II – Da Assembléia Geral

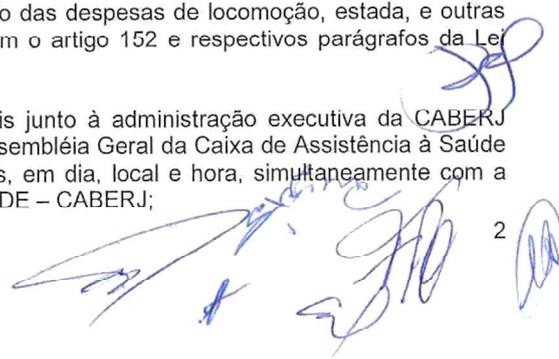
##### Artigo 7º

A Assembléia Geral, órgão supremo de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios, relativos ao objeto da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

##### Artigo 8º

Caberá à CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CABERJ, através de seu Conselho Deliberativo, na qualidade de Acionista Único da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., exercer todas as atribuições previstas em lei como de competência privativa da Assembléia Geral da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. e, particularmente, as seguintes:

- a) Reformar o presente Estatuto;
- b) Eleger, contratar, exonerar, reduzir, fundir e extinguir cargos ou funções entre elas as de Diretores, bem como, fixar os respectivos honorários e remunerações;
- c) Fixar a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, em consonância com o art. 162, §3º da Lei 6.404/1976, complementada pela lei 9.457 de 05/05/1997;
- d) Fixar o pró-labore dos membros do Conselho de Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza, observando o MERCADO, assim como o reembolso obrigatório das despesas de locomoção, estada, e outras necessárias ao bom desempenho das funções, de acordo com o artigo 152 e respectivos parágrafos da Lei 6.404 de 15/12/1976.
- e) Acompanhar e, se necessário, adotar as medidas cabíveis junto à administração executiva da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. bem como apresentar as contas à Assembléia Geral da Caixa de Assistência à Saúde – CABERJ com os devidos resultados contábeis e financeiros, em dia, local e hora, simultaneamente com a prestação geral de contas da CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CABERJ;



2



**integralsaúde**  
Caberj Integral Saúde S.A.

#### Artigo 9º

As deliberações do Acionista Único, pertinentes ao exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., serão formalizadas através de Resoluções do Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, as quais produzirão os mesmos efeitos das atas de assembléias gerais de acionistas a que se refere o artigo 130 da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro do Comércio.

§ 1º – As deliberações de que trata este artigo deverão, quando for o caso, obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável às sociedades por ações;

§ 2º - Para as deliberações previstas em lei, de atribuição do Acionista Único, será necessário o quórum de 2/3 dos conselheiros deliberativos da CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – CABERJ.

#### Seção III – Do Conselho de Administração

#### Artigo 10º

O Conselho de Administração da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. será representado pelos membros do COADM, composto pelo Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CABERJ - CODEL e pelos Diretores da CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – CABERJ, e dos diretores da CABERJ INTEGRAL SAÚDE, cabendo-lhes a responsabilidade pela orientação, administração e promoção do desenvolvimento da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.

**Parágrafo único** – o quórum para a realização das reuniões do Conselho de Administração da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. será de no mínimo 2/3 de seus membros.

#### Artigo 11º

Compete ao Conselho de Administração para encaminhamento à Assembléia Geral da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. para análise e decisão, as seguintes atribuições, sendo o quórum para esta convocação de, no mínimo, 2/3 do colegiado:

- I) Estabelecer o plano de negócios, de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- II) Celebrar convênio de relação de serviços de natureza executiva, normativa e administrativa com o Acionista Único - Caixa de Assistência à Saúde – CABERJ;
- III) Definir em cada contrato negociado o carregamento referente aos custos administrativos, tributários, financeiros e de marketing, como critério para promover o rateio;
- IV) Autorizar a aquisição, alienação ou sujeitar a ônus bens imóveis ou de valores mobiliários;
- V) Autorizar a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral;
- VI) Aprovar a aceitação de doações e legados;
- VII) Regulamentar disposição estatutária;
- VIII) Resolver casos não previstos no Estatuto, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- IX) Aprovar os orçamentos de investimento e administrativos, anuais e plurianuais;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CABERJ INTEGRAL SAUDE S/A

NIRE: 333.0027791-9 Protocolo: 00-2020/082250-0 Data do protocolo: 18/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/05/2020 SOB O NÚMERO 00003876982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F94042F7C6070FBB734048473F46D14176B482411F8D0ACF721893649FE1ACA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/15



- X) Aprovar normas gerais de operações;
- XI) Aprovar a organização interna da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., definindo as atribuições das diversas unidades integrantes de sua estrutura administrativa;
- XII) Deliberar sobre as operações de apoio financeiro;
- XIII) Aprovar normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e respectivas atribuições; e;
- XIV) Registrar os atos deliberativos de suas reuniões pertinentes às determinações da legislação vigente e os considerados de maior relevância.

#### Artigo 12º

O mandato do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

#### Artigo 13º

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros, bem como pela Assembléia Geral da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., quando assim o entender.

#### Artigo 14º

À Presidência do Conselho de Administração caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo – CODEL, em sua ausência ao seu Vice-Presidente e sucedendo-os, na impossibilidade de comparecimento de ambos, ao Conselheiro Deliberativo que deverá ser eleito na própria reunião.

### Seção IV - Do Conselho Fiscal

#### Artigo 15º

O Conselho Fiscal da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. será composto pelo CONSELHO FISCAL da CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CABERJ – Acionista Único.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número.

#### Artigo 16º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2 de seus Conselheiros.





**integralsaúde**  
Caberj Integral Saúde S.A.

### Artigo 17º

Compete ao Conselho Fiscal a responsabilidade de examinar, acompanhar, elaborar relatórios, sobre todos os resultados, bem como sugerir ao Conselho de Administração, ações relativas ao bom andamento do desenvolvimento operacional e contábil das contas da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., em consonância com o artigo 163 da Lei 6.404 de 15/12/1976, complementada/alterada pelas Leis 9.457 de 05/05/1997 e Lei 10.303, art 2º de 31/10/2001, conforme abaixo:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II - opinar sobre os relatórios anuais da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembléia Geral da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., os erros, fraudes ou crimes que apurarem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela área competente;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nºs II, III e VI).

§ 4º Se a companhia tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 5º Se a companhia não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

§ 6º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias de sua competência.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CABERJ INTEGRAL SAUDE S/A

NIRE: 333.0027791-9 Protocolo: 00-2020/082250-0 Data do protocolo: 18/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/05/2020 SOB O NÚMERO 00003876982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F94042F7C6070FBB734048473F46D14176B482411F8D0ACF721893649FE1ACA0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/15



§ 7º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

§ 8º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

#### Seção V – Da Diretoria

##### Artigo 18º

A CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. terá uma diretoria composta de, no máximo, 5 (cinco) diretores, a saber:

- I- Diretor Superintendente;
- II- Diretor de Saúde;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor de Governança Operacional;
- V- Diretor Comercial

Parágrafo único - Os cargos de diretores serão exercidos por membros eleitos pelo Acionista único, através de Resolução do Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTENCIA À SAÚDE CABERJ, preferencialmente, dentre os membros da Diretoria da mesma;

##### Artigo 19º

O mandato do(s) diretor(es) a que se refere o Parágrafo único do Artigo 18º é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um período e demissíveis *ad nutum* por decisão do Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTENCIA À SAÚDE CABERJ.

§ 1º - A investidura dos membros da Diretoria, far-se-á mediante assinatura no Livro de Termo de Posse.

§ 2º - O prazo do mandato dos membros da Diretoria, inclusive na hipótese de recondução do Diretor, contar-se-á a partir do término da gestão anterior.

§ 3º - Os membros da Diretoria permanecerão nos respectivos cargos, até que seja feita a designação de substituto pelo Acionista Único.

§ 4º - Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º - Não poderão ser designados para os cargos de Diretores e Gerentes, pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou decorrente de afinidade até 3º grau.



#### Artigo 20º

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente, deliberando com a presença de pelo menos 2(dois) de seus membros, sendo 1 (um), necessariamente, o Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões sobre as matérias em pauta serão submetidas ao Conselho de Administração para conhecimento e homologação se for o caso.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos e registradas em ata.

§ 3º - Em caso de empate, o Diretor Superintendente submeterá a matéria ao Conselho de Administração para decisão.

#### Artigo 21º

Compete à Diretoria, com anuência do Conselho de Administração, representado pelo Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTENCIA À SAÚDE-CABERJ e seus Diretores, os atos de gestão administrativa e executiva que encontram-se previstos no Regimento interno da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.

### Capítulo III Do Exercício Social

#### Artigo 22º

O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, destinando o lucro líquido, após aplicação na reserva legal e distribuição dos dividendos, a título de reserva estatutária para fins de criação de orçamento de investimento.

#### Artigo 23º

O resultado líquido do exercício será aplicado de acordo com o que determinar o Acionista Único, mediante proposição do Conselho de Administração da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.:

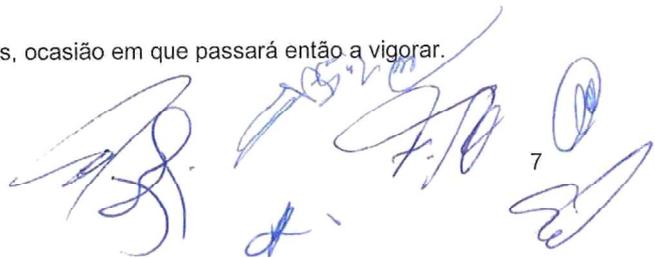
§ 1º - A CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. poderá, por proposta do Conselho de Administração e deliberação do Acionista Único, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

§ 2º - O Conselho de Administração da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A. poderá, em obediência à deliberação tomada pelo Acionista Único, determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços; e

§ 3º - A CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A., por deliberação do Acionista Único, poderá pagar os dividendos a título de juros sobre o capital próprio.

#### Artigo 24º

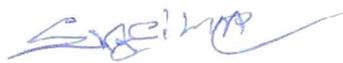
O presente Estatuto será registrado nos órgãos competentes, ocasião em que passará então a vigorar.



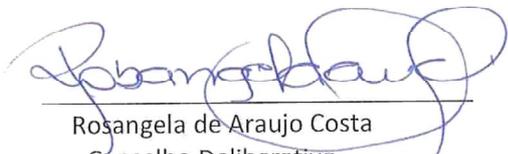
**CONSELHO DELIBERATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CABERJ -  
ACIONISTA ÚNICO DA CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.**



Fredemar de Andrade  
Presidente Conselho Deliberativo  
Caixa de Assistência à Saúde – Caberj



Sergio Vinicius de Paula e Silva  
Vice Presidente do Conselho Deliberativo  
Caixa de Assistência à Saúde - Caberj



Rosângela de Araujo Costa  
Conselho Deliberativo  
Caixa de Assistência à Saúde – Caberj



Alfredo Lucio Durante Gonçalves  
Conselho Deliberativo  
Caixa de Assistência à Saúde - Caberj



Eurico Domingues da Silva  
Conselheiro Deliberativo  
Caixa de Assistência à Saúde – Caberj



Adilson Souza da Costa  
Conselheiro Deliberativo  
Caixa de Assistência à Saúde - Caberj



Vingenzo Pierro  
Conselheiro Deliberativo  
Caixa de Assistência à Saúde - Caberj

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.





**ATA ORDINARIA E TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA  
DA INTEGRAL SAÚDE S.A., REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2024, ÀS  
16:30H**

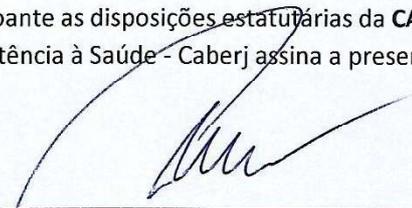
Aos quatro dias do mês de janeiro de 2024, às 16:30 horas, na sede da Caberj Integral Saúde S.A., situada a Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 – 15º andar – parte – Centro – Niterói - RJ, o Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência à Saúde - Caberj no uso das atribuições previstas nos artigos 7º e 8º do Estatuto em vigor e em conformidade com o artigo 18º e 19º, reuniu-se para dar posse aos membros da **Diretoria da Caberj Integral Saúde S.A.**, CNPJ 07.844.436/0001-06, cujo mandato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, composta pelos seguintes membros:

- **Diretor Superintendente - Haroldo Aquino Filho**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade à Avenida Flamboyants da Península, 300 BL 02 Apto 1002 – Barra da Tijuca - RJ, cep 22776-070, portador do documento de identidade nº 01946790-1, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 029.301.967-34;
- **Diretor Administrativo (Interino) - Wesley Oliveira dos Santos**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Plínio Rocha, 27 casa B – Monjolos – São Gonçalo - RJ, cep 24724-100, portador do documento de identidade n.º 214704819, expedido pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 112.923.827-08;
- **Diretora de Governança Operacional – Denize Ramiro Lima Landeira**, brasileira, casada, gestora de tecnologia da informação, residente e domiciliada nesta Cidade à Rua Paulo Silva Araújo, 91 – Todos os Santos -RJ, cep 20.735-230 portadora do documento de identidade nº 103.501.22-7, expedida pelo DETRAN e inscrita no CPF sob o nº 037.683.147-23;
- **Diretora de Saúde – Ana Maria Mola de Lima Araújo Pereira**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado nesta Cidade à Avenida Rui Barbosa, 170 Apto 602 BL C – Flamengo - RJ, cep 22250-902, portadora do documento de identidade n.º 52425686, expedido pelo CREMERJ e inscrita no CPF sob o n.º 491.978.277-20;
- **Diretor Comercial - Armando Gentil Monteiro**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Doutor João Valentim Tavares, 69 – Piratininga – Niterói - RJ, cep 24358-160, portador do documento de identidade n.º 085277069, expedido pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 990.510.287-68.

Na ocasião, foi proferida a declaração expressa quanto ao preenchimento das condições previstas na Resolução Normativa – RN nº 520, de 29/04/22, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com relação aos membros supramencionados.

**ATA ORDINARIA E TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA  
DA INTEGRAL SAÚDE S.A., REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2024, ÀS  
16:30H**

Por ser esta a expressão consoante as disposições estatutárias da **CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.**, o Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência à Saúde - Caberj assina a presente ata, dando posse à Diretoria.

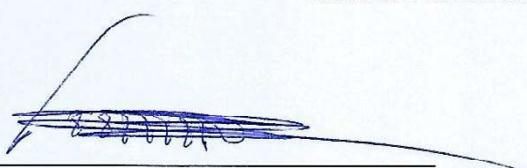


---

**ROBERTO ALVES TORRES HOMEM**

Presidente Conselho

Caixa de Assistência à Saúde – Caberj



---

**VINGENZO PIERRO**

Vice Presidente Conselho

Caixa de Assistência à Saúde – Caberj

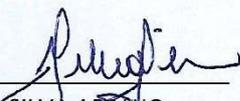


---

**VALTER BERNAT DE SOUZA FILHO**

Conselheiro

Caixa de Assistência à Saúde – Caberj

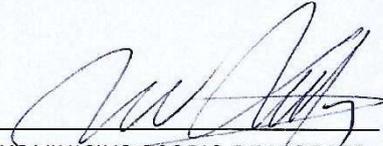


---

**MARIA JULIA DA SILVA ARAUJO**

Conselheiro

Caixa de Assistência à Saúde – Caberj

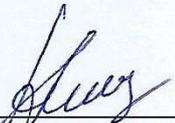


---

**MARCUS VINICIUS OSORIO DE MORAES**

Conselheiro

Caixa de Assistência à Saúde – Caberj

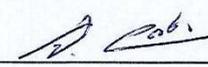


---

**SHIRLEI JANDIRA DA SILVA CASTRO LUZ**

Conselheiro

Caixa de Assistência à Saúde – Caberj



---

**ADILSON SOUZA DA COSTA**

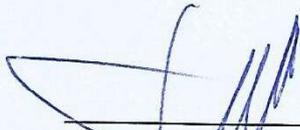
Conselheiro

Caixa de Assistência à Saúde – Caberj

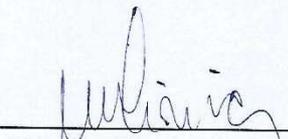
2/3

**TERMO DE POSSE**

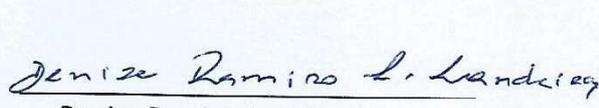
Considerando o Ato e Termo de Posse referendado pelo Conselho de Administração, estão sendo empossados a seguir, os membros da **Diretoria da CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.**, CNPJ 07.844.436/0001-06, retro mencionados que, por estarem de acordo, assinam a presente em 2 (duas) vias de um só teor e para os mesmos efeitos legais:



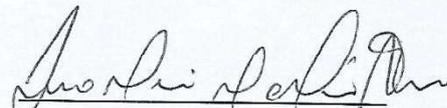
Haroldo Aquino Filho  
Diretor Superintendente



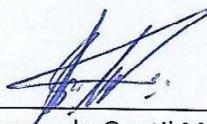
Wesley Oliveira dos Santos  
Diretor Administrativo (Interino)



Denize Ramiro Lima Landeira  
Diretora de Governança Operacional



Ana Maria Mola de Lima Araújo  
Diretora de Saúde



Armando Gentil Monteiro  
Diretor Comercial

3/3

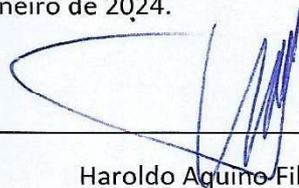
## Termo de Desimpedimento

Eu, **HAROLDO AQUINO FILHO**, brasileiro, casado, nascido no Maranhão em 02/01/1946, do sexo masculino, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península, 300 BL 02 Apto 1002 – Barra da Tijuca - RJ, cep 22776-070, telefone 21 99989-1927, email haroldo@caberj.com.br, portador do documento de identidade n.º 019467901 DETRAN-RJ, expedido em 22/11/2022, inscrito no CPF sob o n.º 029.301.967-34, filho de Haroldo Aquino Tavares e Maria do Carmo Neiva Aquino, eleito para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração na operadora de planos privados de assistência à saúde CABERJ Integral Saúde S.A., CNPJ 07.844.436/0001-06, registrada sob o n.º 41.577-4 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, declaro, para os devidos fins de direito:

1 - sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – assumo, sob pena de sofrer as sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2024.



---

Haroldo Aquino Filho

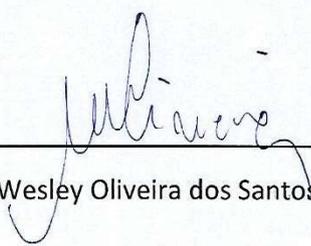
## Termo de Desimpedimento

Eu, **WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido no Rio de Janeiro em 19/06/1986, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Plínio Rocha, 27 casa B – Monjolos – São Gonçalo - RJ, cep 24724-100, telefone 21 96951-0605, email wesley.santos@caberj.com.br, portador do documento de identidade n.º 214704819 DETRAN-RJ, expedido em 26/03/2021, inscrito no CPF sob o n.º 112.923.827-08, filho de Manoel Gonçalves dos Santos e Luciene Oliveira Muniz dos Santos, eleito para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração na operadora de planos privados de assistência à saúde CABERJ Integral Saúde S.A., CNPJ 07.844.436/0001-06, registrada sob o n.º 41.577-4 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, declaro, para os devidos fins de direito:

1 - sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – assumo, sob pena de sofrer as sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2024.



---

Wesley Oliveira dos Santos

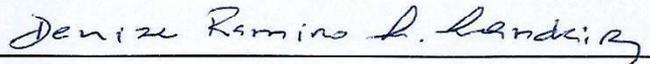
## Termo de Desimpedimento

Eu, **DENIZE RAMIRO LIMA LANDEIRA**, brasileira, casada, nascida no Rio de Janeiro em 14/10/1974, do sexo feminino, residente e domiciliado na Rua Paulo Silva Araújo, 91 – Todos os Santos - RJ, cep 20735-230, telefone 21 99721-4215, email denize@caberj.com.br, portadora do documento de identidade n.º 103501227 DETRAN-RJ, expedido em 26/10/2021, inscrito no CPF sob o n.º 037.683.147-23, filha de Eraldo de Souza Lima e Sonia Maria Sares Ramiro, eleito para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração na operadora de planos privados de assistência à saúde CABERJ Integral Saúde S.A., CNPJ 07.844.436/0001-06, registrada sob o n.º 41.577-4 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, declaro, para os devidos fins de direito:

1 - sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – assumo, sob pena de sofrer as sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2024.



Denize Ramiro Lima Landeira

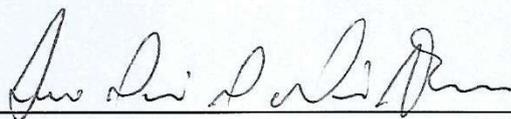
## Termo de Desimpedimento

Eu, ANA MARIA MOLA DE LIMA ARAUJO PEREIRA, brasileira, casada, nascida em São Paulo em 29/12/1958, do sexo feminino, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 170 Apto 602 Bl C – Flamengo - RJ, cep 22250-902 , telefone 21 99914-8298, email ana.mola@caberj.com.br, portadora do documento de identidade n.º 52425686 CRM-RJ, expedido em 14/12/2017 , inscrito no CPF sob o n.º 491.978.277-20, filha de Jose Antonio de Barros Lima e Dulce Mola de Lima, eleito para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração na operadora de planos privados de assistência à saúde CABERJ Integral Saúde S.A., CNPJ 07.844.436/0001-06, registrada sob o n.º 41.577-4 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, declaro, para os devidos fins de direito:

1 - sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – assumo, sob pena de sofrer as sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2024.



Ana Maria Mola de Lima Araújo Pereira

## Termo de Desimpedimento

Eu, **ARMANDO GENTIL MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, nascido no Rio de Janeiro em 12/09/1969, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Doutor João Valentim Tavares, 69 – Piratininga – Niterói - RJ, cep 24358-160, telefone 21 99809-5181, email armandogentil@caberj.com.br, portador do documento de identidade n.º 085277069 DETRAN-RJ, expedido em 18/05/2023, inscrito no CPF sob o n.º 990.510.287-68, filho de Armando Monteiro e Marilina C. Gentil Monteiro, eleito para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração na operadora de planos privados de assistência à saúde CABERJ Integral Saúde S.A., CNPJ 07.844.436/0001-06, registrada sob o n.º 41.577-4 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, declaro, para os devidos fins de direito:

1 - sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2 – assumo, sob pena de sofrer as sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2024.



Armando Gentil Monteiro



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CABERJ INTEGRAL SAUDE S/A, NIRE 33.3.0027791-9, PROTOCOLO 2024/00102563-9, ARQUIVADO EM 29/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006058146, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 054.031.927-94	MARIA APARECIDA LINO DE OLIVEIRA



29 de janeiro de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CABERJ INTEGRAL SAUDE S/A

NIRE: 333.0027791-9 Protocolo: 2024/00102563-9 Data do protocolo: 19/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2024 SOB O NÚMERO 00006058146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD5D321CF273B2962161D328366163D3564E6E1C03EA971E823EC151DA3E8E7C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CABERJ INTEGRAL SAÚDE S/A**, empresa subsidiária integral da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CABERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.844.436/0001-06, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 467, sala 1411 – parte – Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-073, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Deliberativo **ROBERTO ALVES TORRES HOMEM**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 01.533.751-2 DETRAN-RJ, expedida em 23/08/2005, inscrito no CPF sob o n.º 045.980.167-87, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 30 Apto 2105 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-450, então pela outorgante, por meio de seu representante, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES**: 1) Diretor Superintendente, da ora outorgante, **HAROLDO AQUINO FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52.18138-4, emitida pelo CREMERJ/RJ em 19/05/2008, inscrito no CPF sob o nº 029.301.967-34, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península, 300, Bloco 02, Apto 1002 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22776-070, nesta Cidade; 2) Diretora de Governança Operacional, da ora Outorgante, **DENIZE RAMIRO LIMA LANDEIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 10.350.122-7, emitida pelo DETRAN/RJ em 23/04/2004, inscrita no CPF sob o nº 037.683.147-23, residente e domiciliada na Rua Paulo Silva Araújo, 91 – Todos os Santos - RJ, CEP: 20735-230; 3) Diretor Comercial, da ora Outorgante, **ARMANDO GENTIL MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade n.º 085277069 emitido pelo DETRAN/RJ, expedido em 18/05/2023, inscrito no CPF sob o n.º 990.510.287-68, residente e domiciliado na Rua Doutor João Valentim Tavares, 69 – Piratininga – Niterói - RJ, CEP: 24358-160 4) Diretora de Saúde, da ora outorgante, **ANA MARIA MOLA DE LIMA ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52.42568-6, emitida pelo CREMERJ/RJ e inscrita no CPF sob o nº 491.978.277-20, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa, 170, Bloco C, Apto 602– Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-902; 5) Diretor Administrativo, da ora Outorgante, **WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade n.º 214704819, emitido pelo DETRAN/RJ, expedido em 26/03/2021, inscrito no CPF sob o n.º 112.923.827-08, residente e domiciliado na Rua Plinio Rocha, 27 casa B – Monjolos – São Gonçalo/RJ, CEP: 24724-100; doravante denominados **OUTORGADOS**, a quem confere **PODERES** para:



1) REPRESENTAR a OUTORGANTE em suas relações jurídicas e negociais com terceiros, prestadores de serviços em geral, associados e beneficiários, podendo, para tanto, assinar contratos, convênios de reciprocidade, aditivos e quaisquer outros instrumentos jurídicos; discutir e deliberar cláusulas, termos, encargos e condições contratuais e negociais, iniciar e encerrar tratativas contratuais e/ou negociais; propor o aperfeiçoamento ou o encerramento de contratos ou negócios jurídicos em geral; assinar distratos, rescisões, notificações, denúncias-notificadas; interpelações e protestos judiciais e extrajudiciais; bem como reconhecer e confessar dívidas, dar quitação, receber pagamentos, transigir e acordar, assinar instrumentos de transação, assinar termos de compromisso, além de quaisquer outros instrumentos jurídicos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado. Os PODERES outorgados pela OUTORGANTE devem ser exercícios sempre por **DOIS OUTORGADOS** atuando **EM CONJUNTO**, preferencialmente pelos srs. **HAROLDO AQUINO FILHO**, ora Diretor Superintendente, e **DENIZE RAMIRO LIMA LANDEIRA**, ora Diretora de Governança Operacional, porém, na impossibilidade, falta ou ausência de quaisquer um deles, o ato será praticado pelo o que estiver presente, EM CONJUNTO com o sr. **ARMANDO GENTIL MONTEIRO**, ora Diretor Comercial; ou com o Sr. **WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS**, ora Diretor Administrativo; ou, ainda, com a sra. **ANA MARIA MOLA DE LIMA ARAUJO PEREIRA**, ora Diretora de Saúde. Os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pela OUTORGANTE que por eles se responsabiliza. A presente procuração é válida até 31/12/2024. Os OUTORGANTES podem substabelecer os poderes outorgados, no todo ou em parte, com reservas.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

**OUTORGANTE: CABERJ INTEGRAL SAÚDE S/A**, representada por:

15º OFÍCIO  
DE NOTAS

**ROBERTO ALVES TORRES HOMEM**

**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AF602145

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de  
ROBERTO ALVES TORRES HOMEM.....

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 2024.

LUCIANO DA SILVA - ESCRIVENTE - Mat: 94-12115

Emol.: R\$ 9,74 - TJ+Fundos: R\$ 6,68 - Total: R\$ 16,32  
Selo(s): EEQV13525-RFP

consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta-elc/>

15º OFÍCIO DE NOTAS  
Luciano da Silva  
Escrivente  
Mat. 94-12115 2







